



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Aprovado

Turno Único 06/05/24
Votos Unanimidade

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS.”

LUCIANA APARECIDA MATIAS, Vereadoras da Câmara do Município de Delfinópolis (MG), no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Delfinópolis/MG, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto a Prefeitura de Delfinópolis/MG.

Parágrafo único. Poderá o referido programa ser também destinado às pessoas e ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, conforme dados técnicos expedidos pelos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de Delfinópolis/MG:

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros de alimentícios destinados aos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Aprovado

Turno Único 08/05/24
Votos Unanimidade

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) protetores independentes cadastrados junto à Prefeitura de Delfinópolis/MG;

b) organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à Prefeitura de Delfinópolis/MG;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Prefeitura quanto à necessidade de recebimento de ração; e

d) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da Prefeitura quanto à necessidade de recebimento de ração.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para municipalidade.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Art. 5º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de sessenta dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado

Turno Único 08/05/24

Votos Unanimidade

Delfinópolis - MG, 17 de abril de 2024.

LUCIANA ARARECIDA MATIAS

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART.109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS.

Senhores Vereadores,

Considerando o grande número de animais abandonados e em condições precárias em nosso município e sabedores das grandes dificuldades que as ONGs - Organizações não Governamentais e demais entidades protetoras de animais, vivenciam no seu dia a dia, há a necessidade de se pensar políticas públicas que visem o cuidado com esses animais abandonados e/ou em condições precárias.

Nesse sentido, o Programa Banco de Ração, viria a contribuir para que possíveis organizações não governamentais e/ou entidades protetoras dos animais, além de cuidadores voluntários, possam se beneficiar desses alimentos, mantendo a esperança de melhores tratos com os animais por eles recolhidos.

Os beneficiados serão todos os protetores de animais que criam lares temporários para animais apreendidos ou recolhidos nas ruas, podendo, caso o município entenda que é viável, serem também inseridas para o beneficiamento com o programa, as famílias em vulnerabilidade social, que possuam animais em suas residências.

Por fim, cabe ressaltar que é de inteira responsabilidade do Município de Delfinópolis/MG, a tutela do bem estar animal e não das organizações privadas e/ou protetores, que na prática acabam por assumir esse papel.

Desta forma, diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Delfinópolis – MG, 17 de abril de 2024.


LUCIANA APARECIDA MATIAS
Vereadora